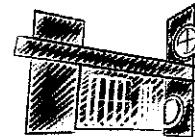




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 038/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 006/2019

Autor(a): Executivo Municipal

ALTERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR – EXTINÇÃO DE CARGOS – AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEIS COMPLEMENTARES Nº 237/2017, 238/2017, 246/2017, 246/2017 – PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, de ordem do Exmo. Prefeito Municipal, enquanto Chefe do Poder Executivo, que pretende extinguir os cargos que menciona no respectivo PLC cumprindo, assim, a determinação do Poder Judiciário nos autos da ADI nº 2125623-16.2018.8.26.0000.

A proposta veio acompanhada de justificativa.

Requereu, o proponente, o regime de urgência especial.

É o breve intróito.

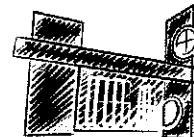
Passo a opinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da tramitação em regime de urgência especial

A tramitação de processo legislativo sob o regime de urgência especial está previsto no artigo 199, inciso I do Regimento Interno dessa E. Casa de Leis.

Seus procedimentos deverão ser observados pela zelosa serventia, nos termos do que dispõe o artigo 200 do Regimento Interno.

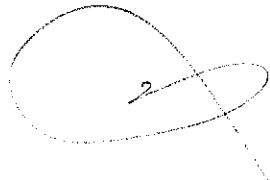
2.2. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

2.3. Da legalidade

De proêmio, cumpre consignar que como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo.

Lado outro, não se desconhece a existência da ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2125623-16.2018.8.26.0000 que teve seus trâmites perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, onde foi declarado a inconstitucionalidade dos cargos que se pretende extinguir nessa oportunidade.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ademais, aquela ADI determinou que o Executivo local, cumprisse o v. Acórdão e assim providenciasse as adequações necessárias em 120 (cento e vinte) dias, sendo que o prazo fatal será dia 19/07/2019.

Portanto, cabe ao Nobre Alcaide cumprir o que determinado pelo Poder Judiciário, e nesse particular, o que se pretende com o presente PLC é a extinção dos cargos que foram declarados inconstitucionais e que mencionados no PLC em tela.

3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 06/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 02 de Maio de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico